



Expediente
Assessoria de Planejamento
716648

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3686, DE 28 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Criação nas Escolas Públicas Municipais, do Programa Educativo de Arborização e Ajardinamento de Logradouros, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os clientes em fila para pagamento no setor de caixas de supermercados deverão ser atendidos no tempo máximo de:

- I – 15 (quinze) minutos em dias normais; e
- II – 20 (vinte) minutos aos sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo Único – O tempo máximo estabelecido nesta Lei pressupõe o fornecimento normal de energia elétrica ao estabelecimento.

Art. 2º - Para a efetivação do atendimento dentro do tempo estabelecido por esta Lei, supermercados deverão disponibilizar pessoal suficiente no setor de caixas.

Art. 3º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Juazeiro do Norte:

- I – receberá as denúncias de consumidores devidamente comprovadas;
- II – apurará as denúncias recebidas; e
- III – fiscalizará a aplicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I – multa de 1.000 (mil) UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência do Município de Juazeiro do Norte) diária, enquanto persistir a infração, na primeira autuação;
- II – multa de 2.000 (duas mil) UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência do Município de Juazeiro do Norte) diária, enquanto persistir a infração, em caso de reincidência ou no caso da situação não ser regularizada nos prazos estabelecidos pelo órgão fiscalizador;
- III – cassação do alvará em caso de nova reincidência ou no caso de a situação reincidente não ser regularizada nos prazos estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo Único – Ocorrendo a aplicação da penalidade prevista no inciso III, deste artigo, fica o infrator impedido de receber novo alvará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aplicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - Os supermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem as suas disposições.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE